

Exmo. Sr. Dr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

P. 2
Dr. Oliveira

R. hy. à parte.
Em 26.5.49.

[Handwritten signature]

J. C. J. de Pelotas

Recebido em 26.5.49

Protocolado sob. n. 222

Em 26.5.49

[Handwritten signature]
Encarregado

Alfredo Gonçalves, brasileiro, casado, residente à rua F. da Cunha, 814, - diz e requer o seguinte:

1) - que começou a trabalhar, na Soc. Geral de Construções Ltda., em 12 de outubro de 1.946;

2) - que foi despedido, sem justa causa, com aviso, em 24 do corrente;

3) - que esteve encostado no IAPI, durante um ano, seis meses e vinte e três dias;

4) - que, descontado esse tempo do tempo de serviço, contava, de casa, ao ser despedida, o recte. exatamente um ano e dezenove dias;

5) - que, dessa forma, tem o recte. direito ao pagamento da indenização por despedida injusta, como também tem direito ao pagamento do período de férias relativo a 12 de out. de 46 até 12 de out. de 47, porque, durante esse tempo, não ficou senão um mês e vinte e dois dias "encostado" no IAPI, isso sem contar como tempo de serviço o salário enfermidade que recebeu, de acôrdo com o D.-lei n. 6905;

6) - que, em face do exposto e com fundamento na CLT, pleiteia o pagamento da indenização e do mencionado período de férias, na base do salário que percebia, por dia, Cr\$22,00, o que dá um total de Cr\$ 880,00, sendo Cr\$ 550,00 pelo primeiro e Cr\$ 330,00, pelo segundo dos pedidos.

Requer, pois, que se digne determinar sejam as partes notificadas para que, sob as penas da lei, compareçam à audiência que fôr designada, inclusive o adv. Antonio Ferreira Martins, procurador do recte.

Pelotas, de maio de 1.949.

Alfredo Gonçalves

3
14 h.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

PA. 3
Dr. Oliveira

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 3 de Junho
às 15 horas, para realização de medição.
Expedir notificações.

Em 26 de maio de 1969
Dr. Oliveira
SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dr. A. A. de Oliveira

RECLAMAÇÃO N- 185/49

RECLAMANTE: ALFREDO GONÇALVES

RECLAMADA : SOC. GERAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos tres dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e nove, ás 14 horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro n- 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russomano, Juiz Presidente, e o snr. José Gonçalves Nogueira, vogal dos empregados, compareceram o reclamante Alfredo Gonçalves, acompanhado de seu procurador dr. Antonio Ferrreira Martins e o reclamado Soc. Geral de Construções Ltda., representada pelo snr. Manoel Otacilio de Freitas Ramos. Foi por ambas as partes dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o representante do reclamada para apresentar sua DEFESA PREVIA: Por êle foi dito que o reclamante foi admitido em 12 de outubro de 1.946, assinando seu contrato na ficha que exhibe e pede juntada; que a 31 de julho de 1.947 o reclamante se afastou do trabalho, recebendo auxílio enfermidade até o dia 15 de agosto do mesmo ano, passando a seguir a ficar encostado na caixa do I.A.P.I., onde permaneceu de 16 de agosto de 1.947 a 9 de março de 1.949. Apresentou-se ao trabalho no dia 10 de março, tendo lhe sido dito que assim que houvesse trabalho seria êle chamado. Que procurado no endereço por êle fornecido no escritorio, não foi encontrado, conforme poderá informar a testemunha presente. Apresentou-se o reclamante ao serviço novamente em 3 de abril, quando lhe foi dado trabalho, tendo trabalhado até maio, quando foi despedido mediante aviso prévio. Que o reclamante nada tem a receber em virtude de não ter sequer um ano de trabalho efetivo para a firma, feitos os descontos dos periodos acima indicados. Pede a juntada aos autos dos documentos exibidos. Proposta a conciliação não foi ela possi-

Telet. a, 18 de Maio de 1966

18.6
A. Oliveira

Senhor

Alfredo Gonçalves

18.6

Devido a falta de trabalho ou
de construção, nessa firma, vós não contém
em de vos apresentar o novo visto de abo
dica e cont. de st. b. t.

Atenciosamente.

pp. 18.6

Art. 18.6

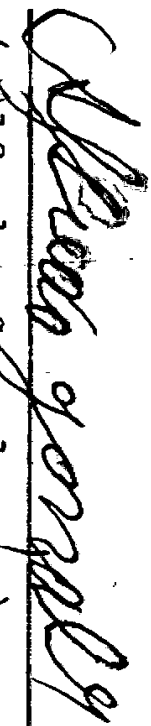
Ciente.

Alfredo Gonçalves

DECLARAÇÃO

Declaro que tendo recebido o aviso-prévio de oito dias da SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUÇÕES LTDA., deixo o serviço da mesma para onde trabalhava como servente, tendo recebido meus salários, pelo que dou plena e geral quitação a referida firma, nada tendo a reclamar no presente e no futuro.

Pelotas, 24 de Maio de 1949.


(Alfredo Gonçalves)

IAPÍ. nº 4309863.

REGISTRO DE EMPREGADOS

SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUCOES LTDA.

N. de Ordem 1345

N. Carteira Profissional 46054

Série 31a.



Nome ALFREDO GONÇALVES

Filiação João Alfredo Gonçalves e de Dolores Gonçalves Dornelles

Idade 51 anos. Data do nascimento 16/9/1895

Nacionalidade Brasileira Lugar do nascimento Sta. Victoria

Residência Rua Alvaro Chaves n.º 360 Data de admissão ao serviço 12/10/1946, para trabalhar durante as obras na Cia. Industrias Linheiras.

Categoria e ocupação habitual servente de pedreiro Salário 16,00

Forma de pagamento Nomes dos beneficiários Paula Fernandes (s/esposa)

Assinatura do empregado *Alfredo Gonçalves* Data 12/10/1946

Data da dispensa 24 de Maio de 1949

Alfredo Gonçalves

00006

Acidente do trabalho ou doenças profissionais: Em 31/7/1947, adoeceu e foi encostar-se à Caixa do IAPI. Continua na casa conforme se formasse do TDA. 7/8 dia 24/8/48. O 10/3/49 referem-se a Agente Favela filho da rua do 11/13 e mandado para Mar a Chavunha para o trabalho.

Férias gozadas:

Observações: Em 23/1/43, passou a ser amassador e ganhou em 27/00. Em 30/6/1947, passou a trabalhar nas obras do Edifício Hill Grande. Pagou o Imp. Sindical 1947, na Cia. Fielmeas. O 02/3/49 foi proclamação e para o contrato onde disse reside. O 3/4/49 apresentou-se no escritório e a 4 recorreu a Trabalho O 14/4/49 pagou o Imposto Sindical.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PP. 9
D. Oliveira
PP.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA HENRIQUE AZAMBUJA, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, auxiliar de escritório da reclamada, há um ano e um mês, residente nesta cidade, a rua Moreira Cezar n- 256. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o snr. Presidente: PR. que no dia 10 de março aproximadamente o reclamante se apresentou ao trabalho, quando lhe foi dito que seria chamado assim que houvesse serviço para êle; que o reclamante deixou no escritório o seu endereço; que em fins de março ou começo de abril o depoente foi mandado chamar o reclamante para o trabalho; que no endereço indicado informaram ao depoente que não morava lá o reclamante. Com a palavra o representante da reclamada: PR. que o depoente não pode afirmar com certeza si foi chamado o reclamante poucos dias depois de haver o mesmo se apresentado ao trabalho. Com a palavra o procurador do reclamante: PR. que o depoente procurou o reclamante a rua Felix da Cunha n- 814. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo snr. Juiz Presidente, pelo vogal, pela testemunha e por mim chefe de secretaria, substituta em, digo substituta em exercício.

M. Zambujá

Procurador

H. Zambujá

D. Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

10.10
D. Oliveira
10.

Certifico que, nesta data, efetivei a agência local do T. T. J. J.

Em 4-6-49.

D. Oliveira

Faço, nesta data, juntada aos 10
do memorando de 10
de 10

Em 10 de 6 de 1949
D. Oliveira

Exmo. Snr.

REFERÊNCIAS

Dr. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J.
DE PELOTAS.

N.º 514

N/CIDADE.

Peotas, 6/6/49.

R. hj. 10.6.49.
chris. hu

1 - Em resposta ao atencioso Ofício nº 85/49, de 4/6/49, de V. Excia., aprez-me informa-ló de que o associado ALFREDO GONÇALVES, portador da caderneta de contribuições nº 4 309 863, esteve em gozo de benefício por incapacidade neste Instituto de 16/8/47 a 9/3/49.

2 - Sendo o que se oferece, colho o ênsejo para renovar a V. Excia. os protestos de minha cordial estima e distinta consideração.

Agente
AGENTE.

JRA/JNS.



172
Rouayroze

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusões éstas em
ao Sr. Presidente.

Em 10 de 6 de 1909

Rouayroze

à pauta, feito os notificações.
data sup.
10/6

INDENIZAÇÃO

Designo o dia 15 de Junho

de 16 horas, para fazer a audiência de conciliação.

Requero notificações.

Em 10 de 6 de 1909

Rouayroze

SECRETÁRIO

15/6
16/6



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

13
R. P. P.

RECLAMAÇÃO N- 185/49

RECLAMANTE: ALFREDO GONÇALVES

RECLAMADA : SOC. GERAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e nove, ás 16 horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro n- 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russomano, Juiz Presidente, e o snr. José Gonçalves Nogueira, vogal dos empregados, compareceram o reclamante Alfredo Gonçalves, acompanhado de seu procurador dr. Antonio Ferreira Martins, conforme procuração que exhibiu e foi junta aos autos e o snr. Manoel Otacio de Freitas Ramos, representante da Soc. Geral de Construções Ltda. . Com a palavra o procurador do reclamante para apresentar suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que , quanto ao pedido de férias é êle devido na forma do art. 133 alinea B, porque do periodo , digo periodo que vai de 12-10-46 a 12-10-47 o reclamante só esteve em gozo do auxilio do I.A.P.I. a partir de 16-8-47; que quanto ao pedido de indenização tambem é êle procedente porque o reclamante tem mais de ano de serviço, mesmo descontando o período do I.A.P.I., pois se deve somar ao seu tempo de trabalho aqueles vinte e quatro dias em que o reclamante, depois de ter alta e se apresentar ao serviço, ficou aguardando o chamado do empregador, pois isso é tempo efetivo de serviço. Com a palavra o representante da reclamada para apresentar suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que o tempo em que o reclamante ficou aguardando o chamado da empresa não deve ser contado como tempo de serviço, porque o reclamante fornecera a reclamada, para fins de ser chamado, o endereço errado, razão pela qual a culpa do ocorrido foi sua. Proposta a conciliação não foi ela possivel. Proposta a solução do litigio e após haver votado o snr. vogal dos empre-



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Handwritten signature and initials

fls.2

empregado foi proferida a seguinte decisão: "Vistos, etc.. ALFREDO GONÇALVES, reclamante pede contra a SOC. GERAL DE CONSTRUÇÕES LTDA., reclamada, o pagamento de indenização por despedida injusta e férias. Defendeu-se a reclamada nos termos de sua defesa previa de fls. 4. Juntaram-se documentos ao autos e ouviu-se uma testemunha, tudo a pedido da reclamada. O snr. Presidente determinou uma diligencia ex-officio ao I.A.P.I., que foi cumprida a fls. 11. As partes apresentaram razões finais. A conciliação, regularmente proposta, não foi possível.

QUANTO AO PEDIDO DE FERIAS: O reclamante pede o pagamento de periodo de ferias relativo ao periodo que vai de 12.10.46 a 12.10.47. Nesse periodo, o reclamante trabalhou efetivamente até 31 de julho de 1.947, quando recebeu auxilio enfermidade, passando em 16 de agosto a gozar o beneficio do I.A.P.I.. Portanto, só não trabalhou gozando auxilio enfermidade, pouco mais de dois meses de forma que não perdeu êle o direito a ferias, não sendo applicavel ao caso a regra juridica do art. 133, alinea d, da Consolidação. As ferias devidas ao reclamante o são na base de quinze dias uteis (art. 132, alinea a) num total de Cr. \$330,00, ex-vi do que dispõe o art. 134, alinea b, da Consolidação.

QUANTO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO: Antes de gozar auxilio do I.A.P.I., o tempo de serviço do reclamante era de dez meses e tres dias, isto é, de 12.10.46 a 15.8.47. Inclue-se no tempo de serviço do empregado o prazo do auxilio pecuniario pago pelo empregador, porque ai ha mera interrupção contratual, assim como se exclue o prazo do auxilio pago pela instituição de Previdencia Social porque, a partir desse momento, a interrupção se converte em suspensão contratual. Terminando o auxilio gozado pelo reclamante em 9 de março de 1.949, como a reclamada reconhece em sua defesa, apresentou-se o reclamante ao serviço, no dia imediato, isto é, em 10.3. 49. Aguardou o reclamante o chamado do empregador



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

fls.4

em 15 de junho de 1.949." A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Foi a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo snr. Juiz Presidente, pelo vogal dos empregados, e por mim chefe de secretaria.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JFH
Alfredo

Procuração

Pela presente procuração datilografada, eu, Alfredo Gonçalves, brasileiro, casado, pedreiro (servente), aqui residente, nomeio e constituo meu bastante procurador o Dr. Antonio Ferreira Martins, advogado, para o fim de acompanhar, e perante a J. do Trabalho, a reclamação que ajuizei contra a Soc. Geral de Construções Ltda podendo dito procurador, investido da cláusula "adjudiciaia", tudo fazer, requerer e assina, em juízo ou fóra dele, para a fiel execução do mandato, inclusive propôr e aceitar conciliação, receber, passar recibo, dar quitação e substabelecer.

Pelotas,

Alfredo Gonçalves



RECONHEÇO verdadeira a assinatura
supra de Alfredo Gonçalves
e dou fé

Luiz A. Moreira
AJUDANTE
2º. Ofício de Notas
PELOTAS
R. Grande do Sul - Brasil



ajudante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CERTIFICO que, nesta data, transcorreu o prazo legal para
a interposição do Apelação
~~a contestação~~ ao recurso cabível.

Peletas, em 16/06/19
[Handwritten Signature]
Secretário

CONCUSA

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 16 de 1919
[Handwritten Signature]

J. a Recda. a pagar os custos e
o valor de embargos em 48 ho-
ras.

bat sup.
[Handwritten Signature]

OPERA
CUSTAS

CERTIFICO que nesta data intimamos a

reclama

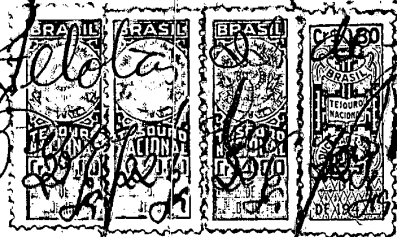
da

de despacho do recibo do despacho de Sr. Pedro

Em 21 de 6 de 1919

Rui Roça

21 de Junho de 1919.
Rui Roça



CERTIDAO

CERTIFICO que esta foi
cumprido o despacho de Sr. Roça
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 29 de 6 de 1919

Rui Roça

SEMPRE

CUSTAS

CERTIFICO que nestes autos
foram pagos, em selos federais, custas
no valor de Cr\$ 11,80.

Em 29 de 6 de 1919
Rui Roça

Handwritten signature/initials in the top right corner.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Pelotas, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Alfredo Gonçalves, (Representação, quando houver)

e o Reclamado Sociedade Geral de Construções Ltda. (Representação, quando houver) e por

este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 880,00 (oitocentos e oitenta cruzeiros) relativa ao valor total da reclamação nº 185/49.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Custas pagas pela reclamada:

CR\$ 74,80.

Handwritten signature of the Secretary

Secretário

Handwritten signature of the Claimant

Reclamante

Handwritten signature of the Claimed

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

100
R. Popen

ARQUIVADO

9 de *6* de *19*
19

Roney Popen